

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE

1ª JCJ-GOIÂNIA

PROCESSO Nº

0848 / 79

ARQUIVADO
CAIXA 13 / 79

RECLAMANTE: MIGUEL EVANGELISTA DE MENEZES

Endereço Rua Vicente Sanches de Almeida nº
134 - Setor Crimeia Leste- Goiânia

ADVOGADO: Victor Gonçalves

Endereço Av. Tocantins nº 744 - Centro.
Goiânia

RECLAMADO: MAIPOL- MATADOURO IND. DE PONTALI-

Endereço NA LTDA.

Av. Paranaíba nº 440 - Centro
Goiânia

ADVOGADO:

Endereço

OBJETO aviso, 13ª sal., férias, sal.família, RSR,
h.extras e FGTS.

AUTUAÇÃO

Aos quinze dias do mês de maio

do ano de mil novecentos e setenta e nove, na Secretaria
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

autuo a reclamação que segue, com um documentos.

Eu, Saulo E. Santos p/, Diretor da Secretaria,
assino este termo.

TRAMITAÇÃO

31.05.79 às 12h45min.

18.6.79 14h30m

- Acordo -

19-06-79

25-06-79

848/79

RECLAMANTE: Miguel Evangelista de Menezes
ENDEREÇO: Rua Vicente Sanches de Almeida, nº134-S.C.Leste

RECLAMADO: MAIPOL LTDA-Matadouro Ind. de Pontalina
ENDEREÇO: Av.Paranaíba, nº 440-centro

JUSTIÇA DO TRABALHO	D I S T R I B U I Ç Ã O	LOCAL: Goiânia	DATA: 14-05-79	Nº 497/79
		OBJETO: 13º salário, Aviso prévio, Férias, Sal. Família, Horas extras, FGTS.		
		ESPECIE: escrita	OBSERVAÇÕES Dr. Vitor Gonçalves	
		DISTRIBUÍDO À 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO		
		DIA E HORA DA AUDIÊNCIA: 31-05-79 às 12:45 HS.		

JUSTIÇA DO TRABALHO

DISTRIBUIÇÃO

RECEBIDO EM

14/05/79

DIRETOR S. DISTRIBUIÇÃO

DIST. Nº 4/98
J.C.J.

Diz, **MIGUEL EVANGELISTA DE MENEZES**, brasileiro, casado, vendedor, residente e domiciliado nesta capital à rua **Rua Vicente Sanches de Almeida 134 S.C.Leste**, Via de seu advogado abaixo assinado, (mandato junto), devidamente inscrito na O.A.B., secção de Goiás sob o n. 1939 de Ordem e com escritório profissional, sito à Av. Tocantins n. 768, Centro, vem mui respeitosamente frente a V. Exa. oferecer ação Reclamatória contra **MAIPOL-Matadouro Ind. de Pontali na Ltda.**

sediada à **Av. Paranaíba nº 440 Centro.**

e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

Que, o Reclamante foi admitido pela Reclamada em **1º de Abril de 1.978**, e o seu salário era de Cr\$ **1.300,00 mensais**, e demitido **1º de Abril de 1.979**,

Que **declarou-se optante ao FGTS**

O Reclamante presta serviços e foi contratado nesta Capital; Entrgou ao empregador certidões de nascimento de 04 filhos e por época da despedida, foram devolvidas as certidões;

Ao ser despêdido não recebeu aviso prêvio, 13º salário proporcional, férias completas, salários familia de 04 filhos e durante a relação de emprego, Repouso Semanal Remunerado do tempo de - / casa e trabalhava nos 7 dias da semana, horas extras com o horário/ das 6,30 até 19,30 horas e FGTS.

-X-

DO EXPOSTO REQUER respeitosamente a notificação da firma Reclamada para comparecer em audiência a ser previamente designada, conteste a obrigação se quiser e sob pena de Revelia e afinal, condenada no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso prêvio com horas extras habituais

150 por mes.	Cr\$	2.273,50
13º salário de 1.979 4/12 c/aviso.	Cr\$	757,80
Férias completas de 78/79	Cr\$	2.273,50
Férias proporcionais de 1/12 avos c/aviso.	Cr\$	189,45
Salário familia de 04 cotas de 1 (um) ano.	Cr\$	2.944,80
Repouso S. Remunerado de 57 a Cr\$75,78 cada.	Cr\$	4.319,46
Horas extras - 1.800 a Cr\$6,49 cada.	Cr\$	11.682,00
FGTS do tempo trabalhado	Cr\$	2.640,00
TOTAL.	Cr\$	27.080,51

Protesta por todos os meios de provas em direitos permitidas, testemunhas, documentos, depoimento pessoal da Reclamada e que desde já requer e sob pena de confesso, etc.

dá a presente o valor de Cr\$ **27.080,51**.

N. Termos,

P. Deferimento.

Goiânia, **11 de Maio de 1.979**.

P. P.

C.P.F. n. 021497451

C.P.F. n. 002873261

03
90

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: MIGUEL EVANGELISTA DE MENEZES, brasileiro, casado, -
vendedor, residente à Rua Vicente Sanches de Almeida
da nº 134 Setor Criméia Leste.

OUTORGADOS: VICTOR GONÇALVES e SILVIO TEIXEIRA, brasileiros, casados,
advogados, inscritos na O.A.B.Go sob os nºs 913 e 1939 e com C.P.F.
002873261 e 021497451, respectivamente, residentes e domiciliados nesta ca-
pital, com escritório profissional à Avenida Tocantins, nº 768, Centro, também
nesta capital.

PODERES:

PARA O FORO EM GERAL e mais os da ressalva do artigo 38
do Código de Processo Civil, podendo também arrolarem testemunhas, inquiri-
rem, fazerem acordos, praticarem todos os demais atos ao fiel cumprimento do
presente mandato, interponem recursos de todo e qualquer pronunciamento ou
sentença, agirem em conjunto ou separadamente, independentemente da ordem
de nomeação, que tudo darei por firme e valioso, inclusive variarem de ação,
sacarem FGTS em estabelecimentos bancários, receberem e endossarem cheques
nominais em nome do outorgante, fazerem adjudicação de bens, impugnarem
embargos à execução e de terceiros, e substabelecerem a presente no todo em
parte, com ou sem reserva de poderes e especialmente para propor-
ação Reclamatória contra MAIPOL-Matadouro Ind.-
de Pontalina Ltda, situado à Av. Paranaíba 440,
Centro.

Teoberto Candido de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.

Reconheço, por este, em Goiânia, a(s) 11 de Maio de 1.979.

Firma(s) de

Por Análogo ao Exemplo Constantes do
Arquivo do Cartório.

Goiânia, 14 de 1979

EM TESTEMUNHA DA VERDADE.

Cartório do 5.º Ofício

+ Miguel Evangelista de Menezes



Para os devidos fins, certifico que contém a presente reclamação:

N.º da laudas Uma
Procuração Uma
Documentos _____
Diversos _____
Observações: _____

Goiânia, 14 de maio de 79

Diretor S. Distribuição

DISTRIBUIÇÃO

Certifico que, nesta data, a presente petição foi distribuída à MM. _____ J.C.J., sob o n.º _____, nos termos da Portaria n.º 412, de 31.10.72, do Exmo. Sr. Presidente do T.R.T. da 3.ª Região,

Goiânia, 14 de maio de 79

Diretor S. Distribuição

Juiz Distribuidor

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que foi designada de 31/05/79 às 12:45 horas, para a realização da audiência, ficando ciente reclamante. P/SEU PROCURADOR
Goiânia, 15 de maio de 1979

Chefe da Secretaria



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Goiânia-Go.

NOTIFICAÇÃO Nº 891/79

Proc. nº 848/79

ASSUNTO: Reclamação apresentada por Miguel Evangelista de Menezes.

Notifico-o a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à ..Praça Cívica nº 226 - Centro.....
....., às ..12,45...(..doze e quarenta e cinco.....)
horas do dia ..31.....(..trinta e um.....) do mês demaio.....
para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. Sa. estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

.....Goiânia.....15 demaio.....de 1979


p/ Diretor de Secretaria

Ao
Maipol Ltda-Matadouro Ind. de Pontalina
Av. Paranaíba nº 440 - Centro

NESTA

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data, por via postal, sob o registro nº 22.819

Em 15 / maio / 1979

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presen-
tes autos ^{DO(S)}
 ^{DA(S)}

Ata que segue

Goiania, 31 de 05 1979

26
9

DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 848 / 79.

Aos 31 dias do mês de maio do ano de 1979, às 12,45 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Miguel Evangelista de Menezes contra Maipol, relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apresentadas as partes, presentes ambas. A recda. representada pelo Sr. Francisco Antônio Fernandes, acompanhado do advogado Luiz Antônio Fernandes (OAB/GO-2.190).....

Dispensada a leitura da inicial, a recda. apresentou defesa escrita, com documentos dos quais se deu vista ao recte. pelo prazo de três dias.....

Conciliação recusada, tendo o representante da recda. afirmado que reconhecia o débito referente ao 13º - salário, férias proporcionais e salário-família.....

Interrogado, respondeu o recte.: - "que, prestava serviços à recda. de 6h30min., até mais ou menos às 19 horas, com intervalo de uma hora para o almoço; que, não gozava o descanso semanal; que, não trabalhou nos dias santos de quinta e sexta-feira da paixão; que, nada deve à empresa recda." Nada mais.....

Interrogado, respondeu o representante da recda.: - "que, não sabe informar o valor do salário do recte.; que, não sabe informar o horário de trabalho do recte.; que, o recte. - trabalhava aos domingos até às 10 horas da manhã, iniciando o seu serviço às 8 horas; que, o fgts não foi recolhido; que, o proprietário do prédio onde se situa o açougue onde o recte. trabalhava, disse ao depoente ter visto o recte. tirando carnes; que, a referida pessoa não disse ao depoente se viu ou não pagando a carne retirada do açougue". Nada mais.....

O MM. Juiz Presidente determinou a transcrição para os autos das anotações de fls. 10 e 42 da CTPS do recte., ficando as partes com vista por três dias.....

Para prosseguimento foi designado o dia 18

de junho do corrente ano, às 14h30min., cientes as partes. Nada mais.

b/46

mais e, para constar, eu, LB, datilografei a presente.

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

- 1 - Original e exemplar de *[illegible]*
- 2 - *[illegible]*
- 3 - *[illegible]* ANTONIO FERNANDES
- 4 - Francisco Antonio Fernandes.

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMEN+
TO DE GOIÂNIA-GO.-

Luiz Antônio Fernandes

MAIPOL-Matadouro Industrial de Pontalina Ltda, pes
soa jurídica de direito privado, sediada na Fazen
da Boa Vista, Zona Suburbana, Pontalina-Go., nes
te ato representada pelo seu diretor o Dr. FRAN-
CISCO ANTONIO FERNANDES, brasileiro, casado, advo
gado, residente e domiciliado em Goiânia-Go., à '
Av. Paranaíba, 440 - por seu procurador o advoga
do que esta subscreve, legalmente inscrito na OAB
-Go., e, com escritório no endereço abaixo impres
so, local que indica para receber as notícias ju
diciais de estilo (art. 39, I, do C.P.C.), vem a
respeitosa presença de V.Exa., contestar a recla
matório trabalhista que lhe move MIGUEL EVANGELIS
TA DE MENEZES, em curso por este Ilustrado Juízo,
aduzindo em defesa da reclamada o seguinte:-

1º- que realmente o reclamante trabalhou para a recla
da e período constante de sua peça inaugural e percebia o sala-
rio mínimo legal.

2º- A reclamada desconhece a totalidade das parcelas
a que diz ter direito o reclamante, visto que o mesmo foi despe
dido por justa causa, Art. 482, "a" da Consolidação das Leis do
Trabalho.

3º- O reclamante por ocasião de sua dispensa foi fla
gado pelo seu gerente tirando carne do açougue e levando para '
casa sem a anuência do mesmo, foi igualmente visto pelo dono do

fls. 02

predio onde está instalado o estabelecimento na mesma pratica, dado assim azo a sua despedida por justa causa.

4º- A justa causa elimina as parcelas a que o reclamante diz ter direito.

5º- O reclamante, jamais apresentou certidão de nascimento de seus filhos, nunca trabalhou aos domingos e feriados não tendo igualmente trabalhado nenhuma hora extra.

6º- O que existe Excelência é um débito para com a reclamada de frete de sua mudança para esta Capital no valor de CR\$6.000,00 (seis mil cruzeiros) e débito das mescadorias que foi desviada no valor aproximado de CR\$ 4.000,00 (quatro mil cruzeiros), sem prejuizo ainda da ação penal que será intentada.

Assim sendo e, tendo em vista a total improcedencia, espera a reclamada seja julgada a ação improcedente, condenando o reclamante nas custas do processo e demais cominais legais, requerendo ainda provar o alegado por todos os meios de provas em direito permitidos.

Termos em que

P. Deferimento

Itumbiara p/ Goiânia, 31 de maio de 1979

PP.

Luiz Ant. Fernandes
OAB-Go., 2190

CPF. 021351751.

PROCURAÇÃO "AD-JUDICIA"

MAIPOL-Matadouro Industrial de Pontalina Ltda, pessoa jurídica de direito privado interno, sediada na Zona Suburbana Pontalina-Go., neste ato representada pelo seu direito o Dr. Francisco Antonio Fernandes, brasileiro, casado, advogado, residente e domiciliado à Av. Paranaíba, 440, Goiânia-Goiás.

pelo presente instrumento e procuração, nomea _____ e constituiu _____ seu bastante procurador o advogado Luiz Antonio Fernandes e Waterloo Araujo, brasileiros, casados, advogado legalmente inscrito na OAB-Go., e, com escritório à Rua Padre Felix, 96, Itumbiara Go.-

a quem confere amplos poderes para o fôro em geral, com a cláusula ad-judicia, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defender-se nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, e especialmente para constestar reclamatório Trabalhista que lhe move MIGUEL EVANGELISTA DE MENEZES. Ratificando os termos impressos.

Itumbiara-Go., 31 de maio de 1979.

MAIPOL - Matadouro Ind. de Pontalina Ltda.

Recebido por _____
Em 31 de maio de 1979
Em texto constante em arquivo deste cartório; dou fé.
Goiânia, 31 de maio de 1979
Carlos Hildebrando Tavares - Esc.

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, que fazem os senhores:

VICENTE ALVES PEREIRA, brasileiro, casado, comerciante, natural de Paraibuna Estado de São Paulo, residente e domiciliado nesta Capital do Estado de Goiás à Rua 83 nº 345 - Setor Sul, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 18.628, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás;

FRANCISCO ANTONIO FERNANDES, brasileiro, casado, advogado, natural de Pontalina Estado de Goiás, residente e domiciliado em Goiânia-Co, à Rua 810 nº 154, Bairro Feliz, portador da Carteira de Identidade nº 170.766, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás;

DIVINO CAETANO DA SILVA, brasileiro, casado, fazendeiro, natural de Pontalina Estado de Goiás, residente e domiciliado à Av. Comercial nº 1253 em Pontalina Estado de Goiás, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 454.216, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás;

OLAIR ANTONIO FERNANDES, brasileiro, casado, fazendeiro, natural de Pontalina Estado de Goiás, residente e domiciliado em Pontalina-Co, à Rua Eugênio Jardim nº 410, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 855.452, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás; e

JOSÉ CÂNDIDO FERNANDES, brasileiro, solteiro, fazendeiro, natural de Pontalina Estado de Goiás, residente e domiciliado em Pontalina-Co, à Rua Eugênio Jardim nº. 410, portador da Carteira de Identidade RG. nº. 381.163, expedida pelo Serviço de Identificação e Criminalística do Estado de Goiás.

Contratam uma sociedade por Quotas de Responsabilidade Limitada, para exploração do ramo comercial e industrial, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de "MAIPOL - MATADOURO INDUSTRIAL DE PONTALINA LTDA", da qual farão uso todos os sócios, ficando assim com todos os poderes para fazerem o que melhor acharem conveniente em todos os negócios atinentes à sociedade;

SEXTA

As quotas serão intransferíveis a terceiros, em o caso de sentimento expresso dos outros sócios, o que se dará em documento especial, para a modificação deste contrato e admissão de novo ou novos sócios, se for o caso.

No caso de retirada de um dos sócios por sua intenção dar ciência aos outros, pelo menos 30 (trinta) dias de antecipação, suas quotas serão adquiridas pelo seu valor real, capital e lucros, na maneira mais conveniente para a sociedade, desde que não venha prejudicar nenhuma das partes;

SÉTIMA

No caso de falecimento de um dos sócios, a sociedade não se dissolverá. Continuará com os demais sócios, sendo os herdeiros do falecido pagos após 90 (noventa) dias do falecimento à viúva ou herdeiros. Havendo porém acordo entre a viúva e herdeiros do falecido, estes poderão entrar para a sociedade, nomeando um representante legal que os represente na mesma. Implicará na dissolução da sociedade, o falecimento simultâneo de mais de um dos sócios;

OITAVA

A administração da sociedade e o uso da firma caberá a todos os sócios, sempre em conjunto de dois, jamais, em hipótese alguma farão isoladamente, que a empregação exclusivamente em negócios da sociedade, ficando-lhes proibido o seu uso em negócios particulares tais como adonos, fianças ou endossos;

NONA

Aos sócios que prestarem serviços a empresa, para suas despesas particulares, cada sócio poderá retirar mensalmente uma importância a ser estipulada, nunca superior à permitida por lei, cujas quantias serão anualmente levadas à conta do "Lucros e Perdas";

DÉCIMA

A administração social poderá contrair empréstimos para o desenvolvimento da sociedade, com quaisquer estabelecimentos creditícios inclusive com o Banco do Brasil S/A, podendo para tanto, hipotecar ou apenhar bens móveis e imóveis.

DÉCIMA PRIMEIRA

Os lucros líquidos, apurados em balanços que dará em 31 de dezembro de cada ano, se não forem distribuídos proporcionalmente aos sócios, procedendo-se de igual modo em caso de prejuízo; no caso de lucros, permanecerem em suspensos, poderão serem utilizados para os futuros aumentos do capital da sociedade.

SEGUNDA

O objetivo da sociedade será: "Abate, distribuição, comercialização e industrialização de produtos bovinos e suínos";

TERCEIRA

Suas atividades serão iniciadas em 25 de julho de 1977, e terá duração por tempo indeterminado. A sede estabelecimento e fóro da sociedade será na cidade de Pontalina Estado de Goiás, à Fazenda Boa Vista, zona suburbana de Pontalina - Goiás, a qual não possui filiais;

QUARTA

O Capital social registrado é de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), divididos em 350.000 (trezentas e cinquenta mil) quotas no valor de Cr\$ 1,00 (hum cruzeiro) - cada, cuja divisão e integralização será distribuída entre os sócios da seguinte maneira;

a - O sócio VICENTE ALVES PEREIRA, com 100.000 (cem mil) quotas no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) que serão integralizados em moeda corrente do país na data do início das atividades;

b - O sócio FRANCISCO ANTONIO FERNANDES, com 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que serão integralizados em moeda corrente do país na data do início das atividades;

c - O sócio DIVINO CAETANO DA SILVA, com 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que serão integralizados na data do início das atividades;

d - O sócio OLAIR ANTONIO FERNANDES, com 50.000 (cinquenta mil) quotas no valor de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), que serão integralizados na data do início das atividades;

e - O sócio JOSÉ CÂNDIDO FERNANDES, com 100.000 (cem mil) quotas no valor de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) que serão integralizados na data do início das atividades;

QUINTA

A responsabilidade de cada sócio, na forma da lei, é limitada ao total do capital social;



DIGITAL REGRADA

As cláusulas e condições omisas neste contrato serão regidos de conformidade com as leis vigentes no país.

E por estarem assim justos e contratados, passam a esboçar o presente contrato em 5 (cinco) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pontalina-Go, 12 de julho de 1977

Sócio com direito de uso da razão social:

Mel pol-Matadouro Industrial de Pontalina Ltda

-Vicente Alves Pereira

Mel pol-Matadouro Industrial de Pontalina Ltda

-Francisco Antonio Fernandes

Mel pol-Matadouro Industrial de Pontalina Ltda

DIVINO CAETANO DA SILVA

Mel pol-Matadouro Indust. de Pontalina Ltda

- Olair Antonio Fernandes

Mel pol-Matadouro Industrial de Pontalina Ltda

- José Cândido Fernandes

Vicente Alves Pereira

Olair Antonio Fernandes

-DIVINO CAETANO DA SILVA

Testemunhas:-

CARTEIRA CAMIÃO DE 1977
TABELA 1977
Pol. João Cândido de Oliveira
Licenciado a
Carnê nº
Em 1977
São José do Rio Preto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRANSCRIÇÃO DA CARTEIRA PROFISSIONAL

N.º 63.524 - SÉRIE 549

PERTENCENTE A

Miguel Evangelista de Menezes

CONTRATO DE TRABALHO

Nome do estabelecimento, empresa ou instituição

Maipol - Matadouro Ind. de Pontalina Ltda.

Cidade -Goiânia

Estado -Goiás

Rua Av.Paranaíba

n.º 440

Espécie do estabelecimento -matadouro

Natureza do cargo -vendedor

Data da admissão - 01 de abril de 19 78

Registro n.º L.01 a fls. 19

Remuneração (especificada) -Cr\$1.300,00 (hum mil e trezentos cruzieros), mensais

ilegível aposta ao carimbo da firma

Assinatura do empregador

Data da saída - 01 de abril de 19 79

ilegível aposta ao carimbo da firma

Assinatura do empregador

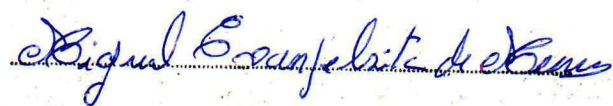
Confere com o original

Em 31 / 05 / 19 79


Chefe de Secretaria

Recebi a Carteira Profissional

Goiânia
Belo Horizonte 31 / maio / 1979


Miguel Evangelista de Menezes

fls.42 - FGTS

Opção - 01/04/68

Banco Depositário: Credireal S/A

Agência - pontalina

Praça Pontalina - Goiás

a.) Ilegível aposta ao carimbo da firma.

Confere com o original.

Go.31/05/1979.



JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos ^{DO(S)}
_{DA(S)}

Da que segue

Goiânia, 18 de 06 1979


p/ DIRETOR DE SECRETARIA

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCC Nº 848 /79 .

Aos 18 dias do mês de junho do ano de 19 79, às 14,30 hs, em sua sede, reuniu-se a 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior, MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana, Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim, Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por MIGUEL EVANGELISTA DE MENEZES contra MAIPOL - MATADOURO INDÚSTRIA DE PONTALINA LTDA. relativa a aviso, etc. no valor de Cr\$27.080,51

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apre-
goadas as partes, presentes ambas. O recte. acompanhado do advogado Vic-
tor Gonçalves e a recda. representada pelo advogado Luiz Antônio
Fernandes.....

Pelas partes foi dito que haviam feito o seguinte acordo,
com quitação recíproca: a recda. pagará ao recte., a quantia lí-
quida, sem qualquer desconto ou compensação, de cr\$12.000,00, sen-
do cr\$6.000,00 amanhã, dia 19, e, o restante até o dia 25 do cor-
rente, ficando ajustado que o não pagamento do acordo importará -
aplicação da multa de 30% sobre o valor total ajustado.....

O recte. à final dará quitação.....

Acordo homologado.....

Custas no importe de cr\$297, digo, custas no importe de -
cr\$679,00, pela recda.....

Nada mais e, para constar, eu, *[assinatura]*, datilografei a presen-
te.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

Luiz Antônio Fernandes

Miguel Evangelista de Menezes

EXPEDIENTE DE CUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recda guias n.ºs 2-9 para recolhimento de custas e emolumentos ref. ao presente processo.

Goiania, 20 de Junho de 19 79

FUNÇÃO
[Assinatura]

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF DO CONTRIBUÍDO PADRONIZADO GO. C6C	02 RESERVADO	04 RESERVADO
05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE		03 DATA DE VENCIMENTO		
1a. Junta de Conciliação e Julgamento		21.06.79		
06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.)	07 NÚMERO	08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)		
Praca Cívica	226			
09 BAIRRO OU DISTRITO	10 CEP	11 MUNICÍPIO (CIDADE)	12 SIGLA DA U.F.	
Centro	74.000	Goiania	GO	
13 EXERCÍCIO	14 COTA OU DUODÉCIMO	15 PERÍODO DE APURAÇÃO	16 TIPO	17 Nº PROCESSO
19 79	3	4	5	6 848/79
19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA		20 CÓDIGO	21 VALOR - CR\$	
Custas Judiciais		1305	679,00	
31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES		22 MULTA E/OU JUROS	23 CÓDIGO	24 VALOR - CR\$
1ª JCJ - GOIÂNIA				
Justiça do Trabalho.		25 CORREÇÃO MONETÁRIA	26 CÓDIGO	27 VALOR - CR\$
JCJ - Goiânia				
Recde. Miguel Evangelista de Fenezes		ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.		28 TOTAL
Recdo. MAIPOL - Matadouro Ind. de Pontalina Ltda				29 VALOR - CR\$
Guia. nº. 20.06.79		679,00		
Exp. em		AUTENTICAÇÃO		
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029		30		
Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925		CEFO 4 06 20		679,00
CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório				
n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)				
MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029				
Maria Lúcia Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925				
CGC 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório				
n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)				

17
Fuk

R E C I B O

R\$ 6.000,00

Recebi a importância supra-de R\$ 6.000,00 (Seis Mil Cruzeiros), referente à primeira parcela do acordo, conforme processo nº 848/79, entre partes: Miguel Evangelista de Menezes, reclamante, e MAIPOL - Matadouro Ind. de Pontalina Ltda, reclamada.

Observações: O Advogado do reclamante, Dr. Silvio Feixeira, informou que abria mão da multa estipulada no acordo, nesta parcela.

Secretaria da 1a. JCI de Goiânia, em 20 de junho de 1979.



Reclamante.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi decor-
reu o prazo para pagto da
2ª parcela do acordo
Goiânia, 26 de 06 de 1977

Libereking
CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes
autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 26 de 06 de 1977

Libereking
DIRETOR DE SECRETARIA

Proceda-se à execução, observadas as
formalidades legais.

Goiânia, 28 de 06 de 1977

[Assinatura]
Juiz do Trabalho

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

Conta em frente

Goiânia, 02 de 07 de 1979

Saulo E. Santos
P/Secretário

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 0400 / 79.

Exequente: Miguel Evangelista de Menezes

Executada: Maipol Ltda.

1a. JCJ DE GOIÂNIA - Proc. 0848 / 79.

Condenação líquida	Cr\$	
Salário	Cr\$	
Aviso prévio	Cr\$	
Indenização	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
13º salário	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Férias	Cr\$	
Horas extras	Cr\$	
R.S.R.	Cr\$	
Adic. noturno	Cr\$	
Acordo	Cr\$	12.000,00
Cláusula penal	Cr\$	3.600,00
Menos valor pago	-Cr\$	6.000,00
Sub-total	Cr\$	9.600,00
Juros	Cr\$	
Correção monetária	Cr\$	
FGTS	Cr\$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr\$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr\$	
	Cr\$	
	Cr\$	
Total devido à exequente	Cr\$	9.600,00
=X=		
Custas da condenação	Cr\$	
Diferença de custas	Cr\$	81,00
Total das custas processuais	Cr\$	81,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr\$	137,00
	Cr\$	
=X=		
Total devido pela executada	Cr\$	9.818,00
=X=		

Em 02 / 07 / 79.

Saulo E. Jan to

"Contador Judicial"

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos,
conclusos ao MM. Juiz Presidente.

Goiânia, 04/07/1979.



Diretor de Secretaria

1º) Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr\$. 9.813,00....., sem prejuízo de nova atualização;

2º) Expeça-se mandado de execução;

3º) Havendo penhora e decorrido o prazo para embargos, proceda-se à avaliação, abrindo-se vista às partes por três dias;

4º) Não tendo sido impugnada a avaliação, expeça-se Edital' de Praça/Leilão, a ser publicado no DJ. do Estado, às expensas' do exeqüente;

5º) Após a publicação, cumpra-se o disposto no § 3º do artigo 687, do C.P.C.

Int.

Go./ 04/07/79.



JUIZ DO TRABALHO -

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi

expedido o mandado

Go. 17 / 07 / 1977

Collyer

DIRETOR DE SECRETARIA

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recda
guias n.º 2-9 para recolhimento de
custas e emolumentos ref. ao presente
processo.

Goiânia, 31 de Julho de 19 79

FUN. J. N.º

EXPEDIÇÃO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedi-
da, a requerimento da Recda
guia n.º 508/79 para depósito da impor-
tância de Cr\$ 9.600,00 -

Goiânia, 31 de Julho de 19 79

FUN. J. N.º

 MINISTÉRIO DA FAZENDA DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF		01 CPF DO CONTRIBUÍDO (AUTORIZADO GO. CEC) 02275501/0001-06		02 RESERVADO	
04 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE MAIPOL - MATADOURO INDUS- TRIAL DE PONTALINA LTDA		03 DATA DE VENCIMENTO 01.03.79		06 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)	
05 ENDERECO (RUA, AVENIDA, PRACA, ETC.) FAZENDA BOA VISTA - ZONA SUBURBANA		07 CEP CEP 76-163		12 SIGLA E	
08 BAIRRO OU DISTRITO PONTALINA - 00		10 CEP		11 TIPO	
13 EXERCÍCIO 19 79		14 COTA OU DUODECIMO 3		15 PERÍODO DE APURAÇÃO 4	
16 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA Custas Judiciais		17 N.º PROCESSO 843/79		18 REFERÊNCIAS	
19 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES Justiça do Trabalho. JCJ - Goiânia Recdo.- Recdo.- Guia. n.º		20 CÓDIGO 1505		21 MULTA E/OU JUROS	
22 CORREÇÃO MONETÁRIA		23 CÓDIGO		24 ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.	
25 TOTAL		26 TOTAL		27 TOTAL	
28 TOTAL		29 TOTAL		30 TOTAL	
31 TOTAL		32 TOTAL		33 TOTAL	

MODELO APROVADO PELA IN SRF N.º 37/74 SRF (CIEF) 0029

Exp. em Costa Ferraz - BH - Tel. 224-9925
CGO 17.493412/0001-03 - Ato Declaratório
n.º 009/78 da SRRF - 6.ª Região (MG)



21
Rosa

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº JCJ-848/79

Guia nº 508/79

Reclamante - Miguel Evangelista de Menezes

Reclamado - Maipol - Matadouro Ind. de Pontalina Ltda

O Reclamado vai a CEF-J. Federal-R. 20. nº 19. desta Cidade recolher a importância de Cr\$ 9.600,00 (Nove Mil e Seiscentos! Cruzeiros-x-x-x.....), para... pagamento..... das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

- 1- Principal.....Cr\$ 9.600,00
- 2-parcela do acordo de fls.....Cr\$
- 3- Reembolso, conforme despesa de fls.....Cr\$

DESPESAS PROCESSUAIS

- 1- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 2- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 3- Ao Oficial de Justiça.....Cr\$
- 4- Ao Avaliador.....Cr\$
- 5- Ao Perito.....Cr\$
- 6- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios).Cr\$
- 7-Cr\$

TOTAL DO DEPÓSITO.....Cr\$ 9.600,00

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr....., fica autorizado ao levantamento.

.....Goiânia-Go., 31. de julho..... de 1979.

Diretor de Secretaria

CEFO 918 DE 31

DEPÓSITO JUDICIAL
04 - 000.000 - 0 (CEF)
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA 9.600,00 em

JUNTADA

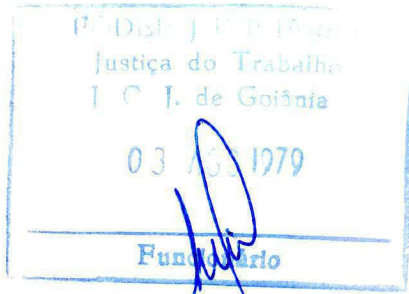
Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, do

Petição de Substabelecimento

de 03 de agosto de 1979

[Signature]
SECRETARIO

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Presidente da 1a.
Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia



Junte-se.

Go/3/8/79.

Juiz do Trabalho

MIGUEL EVANGELISTA DE MENEZES, já qualifi-
cado nos autos da reclamatória que move contra MAIPOL-Ma-
tadouro Industrial de Pontalina Ltda., pelo advogado a-
baixo-assinado, vem mui respeitosamente frente Vossa Exce-
lência requerer a juntada aos autos do substabelecimento
em anexo.

Nestes Termos

Pede Deferimento.

pp.

Maia

0413-2396

23
Fivik

S U B S T A B E L E C I M E N T O

Substabeleço com reservas os poderes que me foram conferidos por MIGUEL EVANGELISTA DE MENEZES , na Reclamatória Trabalhista movida contra MAIPOL-Matadouro Ind.Pontalina Ltda. , para a sra. DELAÍDE ALVES DE MIRANDA, brasileira, casada, estagiária de Direito, OAB-GO nº 2396, residente e domiciliada nesta Capital.

Goiânia(Go), 02 de agosto de 1979.





Tabelionato Público de Oliveira
5.º Ofício de Notas - Goiânia - Go.
Reconheço, por Semelhança, a(s)
Firma(s) de

Por Autógrafo e 2 (duas) Copiantes do
Arquivo do Cartório

03 AGO 1979
Goiânia, de 19

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Cartório do 5.º Ofício

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a guia
de levantamento n. 379 , no valor de R\$ 9.600,00=
que se vê em frente.

Go, 07 / 08 / 1979

hica

DIRETOR DE SECRETARIA

24
11/12

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

LEVANTAMENTO Nº 379/79

C/C/ 90000-0

(L)

Senhor Gerente:

O Sr.Dra. Delaíde Alves de Miranda|
vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importân-
cia de Cr\$9.600,00(Nove Mil e Seiscentos Cruzeiros),
aí em depósito judicial desde o dia 31-jul-1979 segundo o
processo nº JCJ.848/79 , de reclamação postulada por: Miguel E
vangelista de Menezes| contra: Maipol - Ma-
tadouro Ind. de Pontalina Ltda| Sendo depositante:
1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Goiânia, 07 de agosto de 1.9 79

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central.

N e s t a

em mãos:

luiz/...



MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum-
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior
JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Goiânia - Go.

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de Miguel Evangelista de ~~xx~~
Menezes.
CITE a MAIPOL-MATADOURO IND. DE PONTALINA LTDA.

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 9.818,00 (nove
mil, oitocentos e dezoito cruzeiros)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo,
e cujo inteiro teor é o seguinte: decisão

"a recda. pagará ao recte., a quantia de líquida sem
qualquer desconto ou compensação, de R\$ 12.000,00, sendo R\$ 6.000,00
amanhã, dia 19, e, o restante até o dia 25 do corrente, ficando
ajustado que o não pagamento do acordo importará aplicação da
multa de 30% sobre o valor total ajustado... Custas no importe de
679,00, pela reclamada." (V.cópia dos cálculos em anexo).

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMpra, NA FORMA DA LEI.

Eu, Herácito Pena Júnior, Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos 17 dias do mês de julho de
1979.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

MAIPOL-MATADOURO IND. DE PONTALINA LTDA.
Av. Paranaíba nº 440 - Centro - Goiânia



PROCESSO 848 / 79

MANDADO 353 / 79

MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO para ser cum-
prido, na forma abaixo:

O DOUTOR Herácito Pena Júnior

JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE
Goiânia - Go.

Manda ao Oficial de Justiça-Avaliador, a quem for
este distribuído, passado a favor de Miguel Evangelista de ~~de~~
Menezes.
CITE a MAIPOL-MATADOURO IND. DE PONTALINA LTDA.

para, em 48 horas, pagar a quantia de Cr\$ 9.818,00 (nove
mil, oitocentos e dezoito cruzeiros)
correspondente ao principal, custas processuais, custas executi-
vas e emolumentos, devidos no processo, nos termos do (a) acordo,
e cujo inteiro teor é o seguinte: ~~decisão~~

"a recda. pagará ao recte., a quantia de líquida ~~dem~~
qualquer desconto ou compensação, de R\$ 12.000,00, sendo R\$ 6.000,00
amanhã, dia 19, e, o restante até o dia 25 do corrente, ficando
ajustado que o não pagamento do acordo importará aplicação da
multa de 30% sobre o valor total ajustado... Custas no importe de
679,00, pela reclamada." (V.cópia dos cálculos em anexo).

Não pago o débito ou feita a garantia, no prazo su-
pra, PENHORE E AVALIE tantos bens quantos bastem para integral -
quitação da dívida.

CASO SEJA CRIADO QUALQUER OBSTÁCULO AO CUMPRIMENTO -
DO PRESENTE, FICA O OFICIAL AUTORIZADO A SOLICITAR AUXÍLIO DE -
FORÇA POLICIAL.

O QUE CUMPRA, NA FORMA DA LEI.

Eu, Citaelson, Diretor de Secretaria, con-
feri e subscrevi, aos 17 dias do mês de julho de
1979.

JUIZ DO TRABALHO

ENDEREÇO DO
EXECUTADO:

MAIPOL-MATADOURO IND. DE PONTALINA LTDA.
Av. Paranaíba nº 440- Centro -Goiânia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 848/79

Aos 08 dias do mês de agosto do ano de mil nove -
centos e setenta e nove, nesta cidade de Goiânia-Go
_____, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento,
perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Miguel
Evangelista de Menezes e o reclamado Maipol - Matadouro
Ind. de Pontalina Ltda e por este último me foi dito que ,
em cumprimento a _____ acordo celebrado na presente reclamação ,
decisão proferida
fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr\$ 9.600,00 (Nove Mil
e Seiscentos Cruzeiros).
relativa ao processo nº 848/79.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importân-
cia, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado ,
plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com res -
peito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por
mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

Gilberto

SECRETARIO

Belmiro A. Miranda

RECLAMANTE

RECLAMADO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 14 de agosto 1.979

Lillo
Diretor de Secretaria

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.

Data supra.

Lillo
Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição

Data supra.

[Assinatura]
Juiz Presidente